

CONTRATO N° 2017/0027

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa ECOLIMP – SERVIÇOS GERAIS FIRELI, para a prestação de serviços de motorista (sem veículo), ajudante e atendente para a condução dos veículos locados pelo Senado Federal, bem como os de sua propriedade, e operação de atividades de transporte.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, KLAINA TROMBKA, e a empresa ECOLIMP – SERVIÇOS GERAIS FIRELI, com sede na Rua Deutor Costa Lobo, nº 116, Bairro Montese, Resende/ RJ, fax nº (24) 3321-2674, telefone nº (24) 3321-2674, CNPJ-MF nº 39.750.831/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICARDO ROQUE DE CARVALHO, C1. 06310344-4, expedida pela IUFF, CPF nº 654.839.957-91, resolvem celebrar o presente contrato, denarrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2017, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.063925/2017-09 (VIA 001), homologado pela Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.061455/2017-20 do Processo nº 00200.012561/2016-71, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.060279/2017-17 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

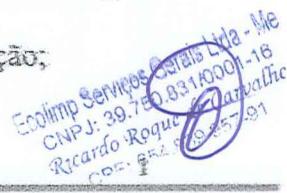
O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de motorista (sem veículo), ajudante e atendente para a condução dos veículos locados pelo Senado Federal, bem como os de sua propriedade, e operação de atividades de transporte, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

R.J.



Ecolimp Serviços Gerais Ltda - Me
 CNPJ: 39.750.831/0001-16
 Ricardo Roque
 CPF: 654.839.957-91




SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

V - designar encarregados para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, objetivando o perfeito controle de atendimentos;

VI - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidas no Anexo 3 do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VII - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

- a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celulares; horário de trabalho; local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
- b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VIII - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

IX - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;
- b) gozo de férias e licenças;
- c) solicitação do gestor/fiscal do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.


 Ricardo Roque de Carvalho
 Ecolimp Serviços Sociais Ltda - Me
 CNPJ: 30.170.031/0001-16
 CPF: 654.215-77-91





X - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do SENADO, por meio próprio (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. Esta obrigação se aplica inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos ou nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XII - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados em agência bancária localizada em Brasília, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XIII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIV - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, a ser instalado nas dependências do SETRAN e do SEMEDE, bem como as ocorrências havidas, , na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no inciso anterior, no mínimo, os horários de inicio e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato;

d) Os custos de instalação dos 2 (dois) coletores de ponto biométrico eletrônico serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO. O fiscal poderá autorizar, excepcionalmente, controle por folha de ponto, para um funcionário ou um grupo, por estrita necessidade ou atipicidade no horário ou atividade a ser executada.

XV - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;

XVI - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 4 do edital).



SENADO FEDERAL

XVII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (SITRATER/DF X SINDIBRAS/DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XIX - cuidar para que seus empregados mantenham apresentação pessoal adequada à execução dos serviços;

XX - manter seus profissionais identificados por intermédio de uniformes e crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XXI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XXII - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXIII - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Cópias da carteira de identidade, da Carteira Nacional de Habilitação, da Carteira de Trabalho e do CPF dos empregados, inclusive nos casos de substituição; e
- e) Currículum dos motoristas, encarregados e atendentes;

XXIV - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXV - entregar, quando solicitado pelo SENADO, qualquer dos seguintes documentos:



- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXVI - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXVII - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso **XXIII**.

XXVIII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do SENADO;

XXIX - encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;

XXX - fiscalizar regularmente os seus funcionários designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XXXI - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus funcionários quando da execução do serviço objeto contratado;

XXXII - manter seus empregados sob as normas disciplinares do SENADO, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles que adote postura incompatível com o exercício de suas atribuições, assim como contrárias aos dispostos normativos;

R. G
 Celimp Serviços Gerais Ltda - ME
 CNPJ: 39.750.831/0001-16
 Ricardo Requejo de Carvalho
 Tel.: 654.832.957-91





SENADO FEDERAL

XXXIII - cuidar para que os encarregados indicados mantenham permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

XXXIV - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XXXV - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

XXXVI - manter sede, filial ou escritório em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do SENADO, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação;

XXXVII - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do SENADO membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas Normas de Segurança do Trabalho;

XXXVIII - providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e sempre que houver empregados novos admitidos, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXXIX - providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e sempre que houver empregados novos admitidos, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;

XI - exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

XLI - disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celular smartphone, com internet ilimitada e ligações para DF, para os encarregados utilizarem durante a prestação dos serviços, de acordo com o Anexo 4 do edital;

XLII - identificar, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas a essa prestação de serviço, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores e parentes descritos no inciso anterior, com vistas ao cumprimento da vedação disposta no Parágrafo Décimo Sexto desta Cláusula.

XLIII - Após autorização do Senado, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do Senado, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Ecolimp Serviços Gerais Ltda - ME
 CNPJ: 39.50.831/0001-16
 Ricardo Ruy - 09.957.91
 CPF: 654.659.957-91





SENADO FEDERAL

a) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

b) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do Senado não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do contato da CONTRATADA com a Conveniada.

c) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na letra "a" acima.

XLIV - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XLV - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 17 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 14 do edital).

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II - Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO NONO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor/fiscal, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do SENADO inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;





SENADO FEDERAL

- VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado que não cumpra as normas do SENADO na execução dos serviços, que não possua a qualificação mínima exigida, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
 - VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, quando necessário para o desempenho dos serviços a serem contratados;
 - VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
 - IX - rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com este contrato;
 - X - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - XI - fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;
 - XII - controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Senado Federal, em Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes no Anexo 2 do edital (Descrição das categorias, carga horária e salário base) e às orientações do gestor/fiscal quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor/fiscal deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu encarregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

- a) a jornada de trabalho do pescador na execução dos serviços, obedecendo às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 08 (dois) horas diárias para os que cumprirão jornada comum, de segunda a sábado, sendo



SENADO FEDERAL

permitida a compensação de horas, a ser feita através de "BANCO DE HORAS". Quanto aos que cumprirão o regime de escala (12 x 36 noturno e diurno), a jornada será alternada, tendo um dia (ou noite) trabalhado para um dia (ou noite) de folga, conforme o plantão (diurno ou noturno)

b) os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo fiscal, conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

c) os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela identificação das notificações de infrações de trânsito cometidas por seus funcionários e pelo pagamento das multas respectivas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, ou próprios da contratante, e efetuar os descontos na folha do infrator. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação. Indeferido o recurso, a contratada, efetuará o pagamento com desconto e enviará o comprovante ao SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor/fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

RJ

Ecolimp Serviços Gerais Ltda - ME
CNPJ: 39.160.821/0001-16
Ricardo Roque
007.452.100-924/0001-16
* *



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores,



SENADO FEDERAL

cabendo à CONTRATADA efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção do DGBM.

I - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ 369.853,74 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente a mão de obra, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.060279/2017-17, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA I - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA

ITEM	CATEGORIAS	QTDE	Custo Unitário	Custo Mensal
1	Motorista - 5h às 22h	42	R\$ 5.098,51	R\$ 214.137,42
2	Motorista - 14h às 23h	2	R\$ 5.191,90	R\$ 10.383,80
3	Motorista - 15h às 24h	1	R\$ 5.285,09	R\$ 5.285,09



SENADO FEDERAL

4	Motorista – escala diurna – 12x36	4	R\$ 4.627,82	R\$ 18.511,28
5	Motorista – escala noturna – 12x36	6	R\$ 5.326,76	R\$ 31.960,56
6	Motorista de ambulância – 5h às 22h	4	R\$ 5.465,15	R\$ 21.860,60
7	Motorista de ambulância – 15h às 24h	1	R\$ 5.668,27	R\$ 5.668,27
8	Atendente	3	R\$ 3.101,04	R\$ 9.303,12
9	Ajudante	12	R\$ 2.959,81	R\$ 35.517,72
10	Encarregado – 5h30 às 14h30	1	R\$ 8.413,66	R\$ 8.413,66
11	Encarregado – 15h às 24h	1	R\$ 8.812,22	R\$ 8.812,22
TOTAL MENSAL				R\$ 369.853,74
TOTAL ANUAL (12 meses)				R\$ 4.438.244,88

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 4.438.244,88 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor ou fiscal, mediante o recebimento do documento fiscal, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma de parágrafo sétimo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por



Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.); tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso IX da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 7, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta



SENADO FEDERAL

original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do princípio’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO - A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO - Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de



SENADO FEDERAL

trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE800552, datada de 25 de abril de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 221.912,24 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e doze reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



SENADO FEDERAL

H - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 30 (trinta) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar resarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações premover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nº 08, de 2015, bem como no Ato da Diretoria-Geral nº 20/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

R.J

 Scilimp Services Paraisópolis Ltda - ME
 CNPJ: 26.750.611/0001-6
 Ricardo Requião de Camargo
 CEP: 62.030-330



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
 - II – fraudar a execução do contrato;
 - III – comportar-se de modo inidôneo;
 - IV – fazer declaração falsa;
 - V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sancões.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa,



SENADO FEDERAL

em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% a 0,2%
2	0,3% a 0,4%
3	0,5% a 0,8%
4	0,9% a 1,6%
5	1,7% a 3,2%
6	Até 6,4 %

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar do SENADO FEDERAL quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do	1	Por item e por ocorrência

SENADO FEDERAL

	responsável;		
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, tributos, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia.	1	Por dia



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela



SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Oitavo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos parágrafos décimo oitavo e décimo nono, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXVI da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de Maior de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RICARDO ROQUE DE CARVALHO
ECOLIMP – SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Ecolimp Serviços Gerais Ltda
 CNPJ: 39.750.831/0001-16
 Ricardo Roque de Carvalho
 CPF: 654.539.857-91

Testemunhas:

Rodrigo Galha
 Diretor da SADCON

Alexandre Motta
 Coordenador da COPLAC

UNCOPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\ECOLIMP CT NOVO 12561 2016(MT).doc

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016		
CATEGORIA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (COMUM - 5H ÀS 22H)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentual	VALOR PROPOSTA
Selaria Sessão			2.085,05
Reembolso Noturno			-
Adicional de Periculosidade			-
Adicional Horas Extras			-
Adicional Noturno Sobre Horas Extras			-
Suma: 4447,15			R\$ 2.085,05
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS:		TOTAL DA REMUNERACAO	R\$ 2.085,05
Auxílio Transporte			204,80
Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9º, § 3º			575,12
Auxílio-Médico			-
Seguro de Vida, auxílio invalidez e funeral			-
Fundo Indenizatório			-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS:			R\$ 60,82
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS:		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	R\$ 45,67
Uniformes	Insumentos Diversos		45,67
EPIs e Ferramentas			-
Conjunto de Primeiros Socorros			-
Equipamentos e Ronda e Comunicação			-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:			R\$ 45,67
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentual	VALORES
INSS (art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	417,01
SESI ou SENAC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.754/90)		1,50%	31,38
SENAF ou SENAC (Decreto nº 2.378/86)		1,00%	20,85
INRRA (art. 1º, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.767, de 20/06/89)		0,20%	4,17
Selaria Educadora (art. 3º, inciso I, Decreto nº 57.040/62)		2,50%	52,13
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	166,80
Plano de Acidente do Trabalho/RATINSS (Inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/98) (3,00%+0,50)		1,50%	31,38
SEBRAE (6,30, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	12,51
arredondamento			(0,81)
TOTAL:		38,30%	R\$ 769,92
4.2. 13º SALARIO		Percentual	VALORES
13º Selaria		8,33%	173,56
Incidência da 4.1, sobre o 13º salário	Subtotal	8,33%	173,56
arredondamento		2,50%	51,31
TOTAL:		11,23%	R\$ 224,87
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentual	VALORES
Aviso Prêmio Indenizado		0,0200%	0,42
Incidência da 4.1, sobre aviso prêmio maternidade		0,0100%	0,21
arredondamento			-
TOTAL:		0,03%	R\$ 0,63
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO		Percentual	VALORES
Aviso Prêmio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 497 e 491, CLT) (3)		0,4200%	8,78
Incidência da FGTS sobre o aviso prêmio indenizado		0,0250%	0,70
Alíquota FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prêmio Indenizado		0,2000%	4,17
Aviso Prêmio Trabalhado (an. IV, inciso XXI, CF e 477, 497 e 491, CLT)		1,8472%	38,52
Incidência da 4.1, sobre o Aviso Prêmio Trabalhado		0,6500%	13,55
Alíquota FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prêmio Trabalhado		3,8000%	76,23
arredondamento			-
TOTAL:		5,95%	R\$ 144,93
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentual	VALORES
Férias		8,3300%	172,69
Adicional de Férias		2,7800%	57,95
Acúmulo de férias (art. 59-a-64, Lei 8.212/91, art. 19º, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)		0,8900%	18,13
Licença Maternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, 6º CLT)		0,0208%	0,43
Faltas reais (art. 473 e 63, CLT)		0,2800%	5,84
Afastamento de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.212/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.357/77)		0,0300%	0,69
Otros		0,0000%	-
Incidência da 4.1, sobre o Custo de Reposição	Subtotal	11,8308%	246,69
arredondamento		4,1700%	97,00
TOTAL:		16,01%	R\$ 343,76
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS		35,3000%	R\$ 796,92
4.2. 13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		11,2705%	228,90
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		2,8200%	5,63
4.4. PROVISÃO RESCISÃO		6,8800%	144,93
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		16,8071%	333,76
TOTAL:		82,8584%	R\$ 1.680,36
TOTAL (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 4.421,00
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentual	VALORES
A. Taxas de Administração (Custos Indiretos)		3,0000%	68,77
B. TRIBUTOS		8,6500%	173,56
B.1 PIS		0,6500%	13,14
B.2 COFINS		3,0000%	61,95
B.3 Tributos Municipais ISS		5,0000%	104,93
B.4 Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)			-
C. LUCRO	Subtotal		577,29
		2,2000%	49,55
			10,02
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		10,02%	R\$ 447,44
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	R\$ 447,44

R.J.
A.

Ecolimp Serviços Gerais Ltda - Me
CNPJ: 39.750.831/0001-16
Ricardo Reis da Cunha
CPF: 636.334.357-91

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF 000462/2016		
CATEGORIA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (COMUM - 14H ÀS 23H)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA	
Salário Base		2.055,05	
Adicional Noturno	20,00%	47,66	
Adicional de Periculosidade		-	
Adicional Horas Extras		-	
Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-	
Semana 444 T/S		-	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.122,71	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAL E DIÁRIOS			
Auxílio Transporte		204,80	
Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado; Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 8º, § 3º		575,18	
Assistência Médica		-	
Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral		-	
Fundo indenizatório		-	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAL E DIÁRIOS	R\$ 849,53	
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES	
Insumos Diversos		45,84	
Uniformes		-	
EPIs e Ferramentas		-	
Conjunto de Primeiros Socorros		-	
Equipamentos à Pista e Comunicação		-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	R\$ 45,84	
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	Percentuais	VALORES	
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS			
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	426,54	
SESI ou SESO (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	31,98	
CRVAT (nº 2.310/201)	1,00%	21,33	
INCPREV (art. 1º, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 25/06/89)	0,20%	4,27	
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 57.043/82)	2,50%	50,32	
FGTS (Lei Complementar nº 11.007 e art. 3º, Lei nº 8.935/90)	6,00%	120,62	
Plano de Acidente do Trabalho/PAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/98) (3,00% x 0,50)	1,50%	31,98	
SEBRAE (6,3%, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,80	
arredondamento		(0,01)	
	TOTAL	793,83	
4.2. 13º SALÁRIO	Percentuais	VALORES	
13º Salário	5,33%	177,65	
	Subtotal	377,85	
Incidência da 4.1, sobre o 13º salário	2,34%	62,71	
arredondamento		0,01	
	TOTAL	440,37	
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentuais	VALORES	
Afastamento maternidade	0,0200%	0,43	
Incidência da 4.1, sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,21	
arredondamento		-	
	TOTAL	0,64	
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Percentuais	VALORES	
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	8,92	
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0320%	0,72	
Multa do FGTS e do Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	4,27	
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8472%	39,40	
Incidência da 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6500%	13,56	
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,4000%	8,14	
arredondamento		(0,01)	
	TOTAL	148,24	
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	
Férias	8,3200%	177,65	
Adicional de Férias	2,7800%	58,29	
Auxílio doméstico (arts. 59 a 84, Lei 8.213/91, art. 1º, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)	0,3900%	8,32	
Crédito catividade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, 6, 1º CLT)	0,0200%	0,44	
Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,2600%	5,37	
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,64	
Outros	0,0000%	-	
	Subtotal	232,32	
Incidência da 4.1, sobre o Custo de Reposição	4,1782%	93,07	
arredondamento		-	
	TOTAL	325,39	
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.1. PREVIDENCIARIO E FGTS	26,3000%	762,85	
4.1.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2700%	294,37	
4.1.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,6300%	0,54	
4.1.4. PROVISÃO RESCISÃO	6,8500%	142,24	
4.1.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,0071%	341,39	
	TOTAL	1.482,49	
	TOTAL (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 4.502,05	
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
S	Percentuais	VALORES	
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,0700%	138,68
B	TRIBUTOS	0,6500%	443,11
B.1	PIS	0,0500%	33,75
B.2	COFINS	0,0000%	155,76
B.3	Intuitos Municipais ISS	0,0000%	259,50
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12.546/2011)	0,0000%	-
	Subtotal	597,77	
C	LUCRO	2,2001%	102,10
		(0,02)	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	699,89	
(categoria profissional)	Quantidade	VALORES	
1 POSTO	1	R\$ 191,30	

R.G.

 Ecolimp Serviços Gerais Ltda - Me
 CNPJ: 39.750.831/0001-16
 Ricardo Gómez
 CPF: 654.939.000-01

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITTRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016		
CATEGORIA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (COMUM - 15H ÀS 24H)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentual	VALOR PROPOSTA
Salário Base			R\$ 2.065,00
Adicional Noturno		20,00%	413,00
Adicional de Periculosidade			-
Adicional Horas Extras			-
Adicional Noturno Sobre Horas Extras			-
Sumula-MM 731			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.478,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS			
Auxílio Transporte			204,00
Auxílio Alimentação (R\$ 34,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 2º, § 3º			575,12
Auxílio Médico			-
Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral			-
Fundo indemnizatório			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		R\$ 849,00
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos-Diversos			45,04
Uniformes			-
EPIs e Fornecedores			-
Conjunto de Primeiros Socorros			-
Equipamentos e Ferramentas e Comunicação			-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		45,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
A.1. PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentual	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		28,00%	436,07
SESI ou SESSO (art. 35, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	32,71
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.319/66)		1,00%	21,80
INCPA (art. 1º, Decreto Lei 1.146/70 e Le 7.757, ds 30/06/89)		0,25%	4,38
Selaria Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 97.043/82)		2,50%	54,51
FGTS (Lei Complementar nº 1.100/01 e art. 3º, Lei nº 8.035/90)		8,00%	174,43
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, Le 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (5,00% x 0,50)		1,50%	32,71
SEBRAE (6,30, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela L nº 8.154/90)		0,60%	13,08
arredondamento			
	TOTAL	38,20%	789,57
A.2. 13º SALARIO		Percentual	VALORES
13º Salario		8,33%	181,62
Incidencia do 4,1% sobre o 13º salario		Subtotal	181,62
arredondamento		2,50%	64,71
		0,01	
	TOTAL	11,24%	246,73
A.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentual	VALORES
Maternidade maternidade		0,0000%	0,44
Incidencia do 4,1% sobre o afastamento maternidade		0,0100%	0,22
arredondamento			(0,01)
	TOTAL	0,01%	0,55
A.4. PROVISAO P. RESCISAO		Percentual	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 75, XXI, CF e 473, 487 e 491, CLT) (2)		0,4200%	9,18
Incidencia da FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,0036%	0,73
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		0,2000%	4,36
Aviso Prévio Trabalhado (art. 74, inciso XXI, CF e 473, 487 e 491, CLT)		1,8472%	40,28
Incidencia do 4,1% sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,0500%	14,17
Multa no FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado		0,0000%	0,00
arredondamento			
	TOTAL	0,35%	181,55
A.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentual	VALORES
Férias		8,3300%	181,62
Adicional de Férias		2,7800%	60,61
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.212/91, art. 1º, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,3900%	8,50
Licença paternidade (art. 77, inciso XIX, CF e 10, 6º CLT)		0,0200%	0,45
Férias reais (art. 473 a 63, CLT)		0,2800%	6,11
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.212/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.357/76)		0,0800%	1,68
Outros		0,0000%	-
	Subtotal	11,8200%	257,98
Incidencia do 4,1% sobre o Custo de Reposição		4,1768%	91,05
arredondamento			(0,01)
	TOTAL	15,01%	349,01
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	25,3000%	789,57
4.2.	13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2700%	246,74
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0100%	0,55
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,0500%	181,55
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	10,0071%	349,01
		60,5584%	1.546,62
	TOTAL (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.562,85
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.		Percentual	VALORES
A.	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,0000%	141,15
B.	TRIBUTOS	6,6500%	457,15
B.1	PIS	0,4500%	34,35
B.2	COFINS	3,0000%	168,35
B.3	Trânsito Municipal ISS	5,0000%	264,25
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		599,35
C.	LUCRO	2,2000%	103,93
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	10,93%	760,28
(categoria profissional)			
		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	R\$ 285,00

RJ
 Ecolimp Serviços Gerais Ltda - ME
 CNPJ: 39.750.831/0001-16
 Ricardo Roque da Cunha
 00000-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITRATER/OF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016		
CATEGORIA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ESCALA DIURNA - 12X36)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentual:	VALOR PROPOSTA
Salário Sôzinho			2.085,05
Adicional Noturno			-
Adicional de Periculosidade			-
Adicional Horas Extras			-
Adicional Noturno Sobre Horas Extras			-
Sumula 444 TST			-
	TOTAL DA REMUNERACAO		R\$ 2.085,05
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS			
Auxílio Transporte			99,90
Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9º, § 3º			331,90
Assistência Médica			-
Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral			-
Fundo Indenizatório			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		431,78
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
Uniformes			45,04
EPIs e Ferramentas			-
Conjunto de Primeiros Socorros			-
Equipamentos e Ronda e Comunicação			-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		45,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS	Percentual:	VALORES	
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	26,00%	417,01	
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	23,28	
SERVFON ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	15,85	
INRCA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.461/70 e Lei 7.787, de 30/05/89)	0,20%	4,77	
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.104/82)	2,50%	52,13	
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	5,00%	86,80	
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/06) (5,00% x 0,50)	1,50%	31,28	
SEBRAE (6,3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,51	
arredondamento		(0,01)	
	TOTAL:	25,20%	739,03
4.2. 13º SALÁRIO	Percentual:	VALORES	
13º Salário	8,33%	173,68	
Incidência do 4.1, sobre o 13º salário	Subtotal	8,33%	173,68
arredondamento		2,94%	61,31
		0,04	0,08
	TOTAL:	11,27%	235,05
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentual:	VALORES	
Afastamento maternidade	0,0200%	0,42	
Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,21	
arredondamento			-
	TOTAL:	0,03%	0,63
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Percentual:	VALORES	
Aviso Previo Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	8,78	
Incidência da FGTS sobre o aviso prévio Indenizado	0,0335%	0,79	
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	4,17	
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, Inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8472%	38,52	
Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6500%	13,55	
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	3,8000%	76,28	
arredondamento			-
	TOTAL:	5,95%	144,93
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual:	VALORES	
Férias	8,3000%	172,68	
Adicional de Férias	2,7800%	57,96	
Auxílio doença (art. 59 a 64, Lei 8.212/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)	0,3800%	8,13	
Licença Parental (art. 7º, Inciso XIX, CF e 10, 6.º CLT)	0,0205%	0,43	
Faltas Férias (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	5,84	
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.212/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.357/76)	0,0300%	0,68	
Outros	0,0000%	-	
	Subtotal	11,8300%	246,68
Incidência do 4.1, sobre o Custo de Reprocálculo	4,1762%	87,08	
arredondamento			-
	TOTAL:	15,01%	333,76
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS	Percentual:	VALORES	
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2700%	235,05	
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0300%	0,63	
4.4. PROVISÃO RESCISÃO	6,9500%	144,93	
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	10,0271%	333,76	
	TOTAL:	60,3581%	1.480,34
			RS 4.612,93
MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Percentual:	VALORES	
A Teste de Administração (Custos Indiretos)	3,0800%	122,82	
TRIBUTOS	8,6500%	400,39	
R.1 PIS	0,6500%	27,05	
B.1 COFINS	3,0000%	138,83	
B.2 Tributos Municipais ISS	5,0000%	231,39	
B.3 Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-	
	Subtotal		523,99
C LUCRO	2,1999%	91,00	
			(0,02)
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MODULO 5 + LUCRO)	10,99%	614,98
(categoria profissional)	Quantidade:	VALORES	
	1 POSTO	1	4.627,02

R.G

Ecoclimp Serviços Gerais Ltda - Me
CNPJ: 39.750.831/0001-16
Residuo Lameira do Carvalho
CNPJ: 39.351.557/0001-16

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016	
CATEGORIA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ESCALA NOTURNA - 12X36)	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
Salário Base		2.085,05
Adicional Noturno	20,00%	357,44
Adicional de Periculosidade		-
Adicional Horas Extras		-
Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
Suma da 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.442,49
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
Auxílio Transporte		99,90
Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 8º, § 3º		331,80
Assistência Médica		-
Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral		-
Fundo indenizatório		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	421,78
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
Uniformes		45,64
EPIs e Ferramentas		-
Conjunto de Primeiros Socorros		-
Equipamentos a Farda e Comunicação		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	45,64
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS	Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	29,00%	485,50
SESI ou SESEC (art. 39, Lei nº 8.038/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	38,84
SRVFI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	24,42
INCPA (art. 7º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.767, de 30/06/89)	0,20%	4,83
Selmo Educacional (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.045/62)	2,50%	51,05
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.038/90)	8,00%	195,40
Pisco do Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, §, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%x0,50)	1,50%	38,64
SEBRAE (6,3% art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,65
arredondamento		0,01
	TOTAL :	862,39
4.2. 13º SALÁRIO	Percentuais	VALORES
13º Salário	8,33%	293,46
	Subtotal	293,46
Incidência do 4.1, sobre o 13º salário	2,94%	71,82
arredondamento		-
	TOTAL :	11,27%
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade	0,0200%	0,49
Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,24
arredondamento		-
	TOTAL :	0,53%
4.4. PROVISAO P. RESCISAO	Percentuais	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	10,26
Incidência da FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0335%	0,82
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	4,88
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXII, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8472%	45,12
Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6500%	15,88
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	3,8000%	92,31
arredondamento		-
	TOTAL :	5,99%
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES
Férias	8,3000%	202,46
Adicional de Férias	2,7800%	67,90
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 1º, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,3900%	9,53
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,51
Faltas leais (art. 473 a 63, CLT)	0,2800%	6,84
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 5.367/75)	0,0300%	0,73
Outros	0,0000%	-
	Subtotal	11,8200%
Incidência do 4.1, sobre o Custo de Reposição	4,1760%	102,00
arredondamento		-
	TOTAL :	15,31%
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	35,3000%
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2700%
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0200%
4.4.	PROVISAO RESCISAO	5,9900%
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,8000%
	TOTAL :	89,5801%
		R\$ 4.616,98
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
S	Percentuais	VALORES
B		3,0700%
B	Taxa de Administração (Gastos Indiretos)	142,96
B	TRIBUTOS	8,6500%
R.1	PIS	0,6500%
R.2	COFINS	3,0000%
R.3	Contribuições Municipais ISS	5,0000%
R.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	-
	Subtotal	262,82
C	LUCRO	2,2001%
		104,75
		0,61
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	397,76
(categoria profissional)	Quantidade	VALORES
	1 POSTO	5.326,76

Rj-

Ecoclimp Serviços Gerais Ltda - Me
CNPJ: 39.750.831/0001-16
Cadastral Requerido
Ricardo

COMPOSIÇÃO DE GIUSTO

CCT		CCT 2016/2017 SITRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016		
CATEGORIA		MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SH ÁS 22H)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base			2.085,00
	Adicional Noturno			
	Adicional de Insalubridade (grau médio) SM = R\$ 937,00		20,00%	187,40
	Adicional Horas Extras			
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras			
	Sumula 444 TST			
			TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.772,40
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS				
	Auxílio Transporte			264,90
	Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9º, § 3º			579,12
	Assistência Médica			
	Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral			
	Fundo indenizatório			
			TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	R\$ 840,02
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS				
	Insuimos Diversos			
	Uniformes			45,04
	EPIs e Ferramentas			
	Conjunto de Primeiros Socorros			
	Equipamentos e Ronda e Comunicação			
			TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	R\$ 45,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS			Percentuais	VALORES
	(INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	454,48
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	34,09
	SENAF ou SENAC (Decreto nº 2.319/86)		1,00%	22,72
	INCRa (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/05/89)		0,20%	4,54
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	56,81
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	181,80
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/08) (3,00%x0,50)		1,50%	34,08
	SEBRAE (§ 3º, art. 5º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	13,63
	arredondamento			
			TOTAL :	802,17
4.2. 13º SALARIO			Percentuais	VALORES
	13º Salário		8,33%	189,30
	Incidênci da 4.1. sobre o 13º salário.		SubTotal	189,30
	arredondamento			2,94%
			TOTAL :	192,24
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		0,0200%	0,45
	Incidênci da 4.1. sobre afastamento maternidade		0,0100%	0,23
	arredondamento			
			TOTAL :	0,68
4.4. PROVISÃO P. RESCISAO			Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF s/477, 487 e 491, CLT) (2)		0,4200%	9,54
	Indicênci da FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,0336%	0,76
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		0,2000%	4,54
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF s/477, 487 e 491, CLT)		1,8472%	41,89
	Indicênci da 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,6500%	14,77
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado		3,8000%	86,35
	arredondamento			
			TOTAL :	157,64
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	VALORES
	Férias		8,3300%	189,30
	Adicional de Férias		2,7800%	63,17
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 19, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,3900%	8,86
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, 6.º CLT)		0,0208%	0,47
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2800%	6,30
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 5.367/76)		0,0300%	0,68
	Outras		0,0000%	-
			Subtotal	11.530,94
	Incidênci da 4.1. sobre o Custo de Reposição.			4,1763%
	arredondamento			
			TOTAL :	16,01%
				363,75
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS			35,3000%
4.2.	13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			11,2705%
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE			0,0300%
4.4.	PROVISÃO RESCISAO			5,2500%
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			16,0071%
			TOTAL :	69.558,41
				R\$ 4.738,91
MÓDULO 5 - GUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5			Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Gustos Indiretos)		3,9600%	145,96
B	TRIBUTOS		5,6900%	472,73
B.1	PIS		0,6500%	35,82
B.2	ICOFINS		3,0000%	163,95
B.3	Trutpos Municipais ISS		5,0000%	273,26
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)			-
			Subtotal	518,59
C	LUCRO		2,2000%	107,47
				0,02
			VALOR TOTAL: (SUBTOTAL MÓDULOS 5 + LUCRO)	13,93%
				728,18
(categoria profissional)			Quantidade	VALORES
			1	3.465,13

• 100 •

~~Edimundo Serviços Gerais Ltda - Me
CNPJ: 29.150.815/0001-96
Ricardo Requião, 1500 - Centro
Fone: (41) 322-307-91~~

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016		
CATEGORIA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (15H ÀS 24H)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentual	VALOR PROPOSTA
Salário Base			2.085,05
Adicional Noturno		20,00%	103,88
Adicional de Insalubridade (grau médio) SM = R\$ 927,00		20,00%	187,40
Adicional Horas Extras			
Adicional Noturno Sobre Horas Extras			
Sumaria 444 TST			
	TOTAL DA REMUNERACAO:		R\$ 2.376,33
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS			
Auxílio Transporte			264,80
Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10% CCT Cláusula 9º, § 3º)			575,12
Assistência Médica			
Seguro de Vida, auxílio invalidez e funeral			
Fundo Indenizatório			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS:		R\$ 846,92
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
Uniformes			45,64
EPis e Ferramentas			
Conjunto de Primeiros Socorros			
Equipamentos e Ronda e Comunicação			
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		R\$ 45,64
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentual	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	475,27
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.039/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	35,84
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	23,75
INRCA (art. 1º, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	4,75
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	58,41
FGTS /Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	190,11
Plano de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06) (3,00%x0,50)		1,50%	35,64
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	14,26
arredondamento			
	TOTAL:		R\$ 846,92
4.2. 13º SALARIO		Percentual	VALORES
13º Salário		8,33%	197,95
Incidencia do 4.1. sobre o 13º salário.	Subtotal	8,33%	197,95
arredondamento		2,94%	69,88
	TOTAL:		(0,01)
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentual	VALORES
Afastamento maternidade		0,0200%	0,48
Incidencia do 4.1. sobre o afastamento maternidade		0,0100%	0,24
arredondamento			(0,01)
	TOTAL:		0,71
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO		Percentual	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,4200%	9,98
Incidencia do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,0350%	0,80
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		0,2000%	4,75
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,8470%	43,89
Incidencia do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,6500%	15,45
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado		3,8000%	90,30
arredondamento			
	TOTAL:		165,17
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentual	VALORES
Férias		8,3300%	197,95
Adicional de Férias		2,7800%	65,06
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.212/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,5900%	13,27
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,0200%	0,50
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2800%	6,55
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.357/76)		0,0300%	0,71
Outros	Subtotal	0,0000%	-
Incidencia do 4.1. sobre o Custo de Reposição		11,5500%	281,14
arredondamento		4,1700%	104,34
	TOTAL:		380,38
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS		33,3000%	R\$846,92
4.2. 13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		11,2705%	267,82
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,0300%	0,71
4.4. PROVISÃO RESCISÃO		6,5500%	165,17
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		16,0071%	380,38
	TOTAL:		62.5532%
	TOTAL MÓDULOS: 1+2+3+4		R\$ 4.915,11
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentual	VALORES
A Taxa de Administração (Custos Indiretos)		0,3750%	151,28
B TRIBUTOS		6,6500%	490,30
B.1 PIS		0,6500%	36,84
B.2 COFINS		3,0000%	170,05
B.3 Tributos Municipais ISS		5,0000%	283,41
B.4 Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)			-
	Subtotal		647,55
C LUCRO		2,2000%	111,46
			0,02
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		759,46
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	R\$ 5.662,27

RJ

ECOLIMP Serviços Gerais Ltda Me
CNPJ: 39.750.691/0001-16
Carneiro, Ruy
2017-04-12

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016	
CATEGORIA	ATENDENTE	
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais
	Salário Base	1.067,46
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	-
	Adicional Horas Extras	-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras	-
	Sumula 444 TST	-
	TOTAL DA REMUNERACAO	R\$ 1.067,46
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	
	Auxílio Transporte	264,75
	Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9º, § 3º	486,54
	Assistência Médica	-
	Seguro de Vida, auxílio invalidez e funeral	-
	Fundo Indenizatório	-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	751,39
	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	
	Insumos Diversos	80,70
	Uniformes	-
	EPIs & Ferramentas	-
	Conjunto de Primeiros Socorros	-
	Equipamentos e Ronda e Comunicação	-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	80,70
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS	Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	217,50
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.038/90 e art. 1º, Lei 8.754/90)	1,50%	16,31
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/88)	1,00%	10,67
INRA (art. 1º, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.767, de 30/06/89)	0,20%	2,17
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	27,19
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	87,00
Plano de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/08) (3,00% x 0,50)	1,50%	16,51
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,52
arredondamento		0,01
	TOTAL:	383,48
4.2. 13º SALÁRIO	Percentuais	VALORES
13º Salário	8,33%	90,59
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	Subtotal	90,59
arredondamento		0,01
	TOTAL:	122,66
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade	0,0200%	0,22
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		0,0100%
arredondamento		0,01
	TOTAL:	0,33
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO	Percentuais	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	4,57
Incidência da FGTS sobre o aviso prévio Indenizado	0,0328%	0,37
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	2,17
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8472%	20,09
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6500%	7,07
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,8000%	41,32
arredondamento		-
	TOTAL:	75,59
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES
Férias	9,3300%	90,59
Adicional de Férias	2,7800%	30,23
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,3900%	4,24
Licença catenidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, 6.º CLT)	0,0208%	0,23
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	3,04
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,36
Outros	0,0000%	-
	Subtotal	128,65
Incidência do 4.1. sobre o Custo de Reposição	4,1760%	45,41
arredondamento		0,01
	TOTAL:	174,07
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	38,3000%
4.2.	13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0300%
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,9500%
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,0000%
	TOTAL:	67,5573%
		R\$ 2.689,00
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
	Percentuais	VALORES
5		
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,0500%
B	TRIBUTOS	8,6500%
B.1	PIS	0,6500%
B.2	COFINS	3,0000%
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	-
	Subtotal	251,06
C	LUCRO	2,2000%
		60,98
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	
		412,04
(categoria profissional)	Quantidade	VALORES
	1 POSTO	3.101,04

R.G

Ecoplum Serviços Gerais Ltda - Me
CNPJ: 39.150.831/0001-16
Ricardo Reque a Curitiba
02/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016		
CATEGORIA	AJUDANTE		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentual	VALOR PROPOSTA
Salário Base			1.052,20
Adicional Noturno			-
Adicional de Periculosidade			-
Adicional Horas Extras			-
Adicional Noturno Sobre Horas Extras			-
Somatória 444 TST			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO:		R\$ 1.052,20
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS			
Auxílio Transporte			266,87
Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto da 10% CCT Cláusula 9º, § 3º)			486,64
Assistência Médica			-
Seguro de Vida, auxílio invalidez e funeral			-
Fundo Indenizatório			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS:		753,51
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
Uniformes			28,93
EPIs e Ferramentas			-
Conjunto de Primeiros Socorros			-
Equipamentos e Ronda e Comunicação			-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		28,93
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS	Percentual	VALORES	
(INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91))	20,00%	210,44	
(SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.039/90 e art. 1º, Lei 8.154/90))	1,50%	15,78	
(SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86))	1,00%	10,52	
(INRA (art. 1º, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, da 30/06/89))	0,20%	2,10	
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	26,31	
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	84,18	
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/06) (3,00%x0,50)	1,50%	15,78	
SEBRAE (6,3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,31	
arredondamento		0,01	
	TOTAL:		371,43
4.2. 13º SALARIO	Percentual	VALORES	
(13º Salario)	8,33%	87,85	
Incidencia do 4.1, sobre o 13º salario	Subtotal	87,85	
arredondamento		3,94%	30,94
	TOTAL:		118,59
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentual	VALORES	
Afastamento maternidade	0,0200%	0,21	
Incidencia do 4.1, sobre afastamento maternidade		0,0100%	0,11
arredondamento			-
	TOTAL:		0,32
4.4. PROVISAO P. RESCISAO	Percentual	VALORES	
(Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2))	0,4200%	4,42	
Incidencia de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,0238%	0,35
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		0,2000%	2,10
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,8472%	19,44
Incidencia do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,6505%	6,58
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		3,8000%	39,98
arredondamento			-
	TOTAL:		73,13
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual	VALORES	
Férias	8,3300%	87,65	
Adicional de Férias		2,7800%	29,25
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,3500%	4,10
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, 6º 1º CLT)		0,0208%	0,22
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2600%	2,85
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,0300%	0,32
Outras		0,0000%	-
	Subtotal		124,48
Incidencia do 4.1, sobre o Custo da Reposição		4,1760%	43,84
arredondamento			0,01
	TOTAL:		168,43
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.1. PREVIDENCIARIO E FGTS		35,3000%	371,43
4.1.2. 13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		11,2705%	118,59
4.1.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,0300%	0,32
4.1.4. PROVISÃO RESCISÃO		6,9500%	73,13
4.1.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		16,0000%	168,43
	TOTAL:		68,5573%
			731,80
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.565,54
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Percentual	VALORES	
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,0000%	70,55
B	TRIBUTOS	8,6500%	256,02
B.1	PIS	0,6500%	16,24
B.2	COFINS	3,0000%	86,79
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	147,99
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		335,87
C	LUCRO	2,1999%	58,20
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		393,27
(categoria profissional)	Quantidade	VALORES	
	1 POSTO		2.569,51

R. J.
 Ecolimp Serviços Gerais Ltda - Me
 CNPJ: 39.750.831/0001-16
 Ricardo Rossetto Carvalho
 RG: 33.839.223-01

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016		
CATEGORIA	ENCARREGADO (SH30 ÀS 14H30)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentual	VALOR PROPOSTA
Salário Base			3.638,70
Adicional Noturno			-
Adicional de Periculosidade			-
Adicional Horas Extras			-
Adicional Noturno Sobre Horas Extras			-
Soma da 444 TST			R\$ 3.638,70
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.638,70
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	
Auxílio Transporte			150,68
Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9º, § 3º			573,12
Assistência Médica			-
Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral			-
Fundo Indenizatório			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		734,80
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	
Insuimos Diversos			52,10
Uniformes			52,10
EPIs e Ferramentas			-
Conjunto de Primeiros Socorros			-
Equipamentos e Ronda e Comunicação			-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		52,10
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALORES	
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentual	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	767,74
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	57,58
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.319/86)		1,00%	36,39
INRCA (art. 14, I, Decreto Le 1.748/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	7,98
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 57.043/82)		2,50%	93,97
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	307,10
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06) (3,00%x0,50)		1,50%	57,58
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	23,03
arredondamento			(0,01)
	TOTAL :	26,20%	935,06
4.2. 13º SALARIO		Percentual	VALORES
13º Salario		8,23%	319,76
	Subtotal	8,23%	319,76
Incidência da 4.1, sobre o 13º salario		2,84%	112,88
arredondamento			-
	TOTAL :	11,27%	432,64
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentual	VALORES
Afastamento maternidade		0,0200%	0,77
Incidência da 4.1, sobre afastamento maternidade		0,0100%	0,38
arredondamento			-
	TOTAL :	0,03%	1,15
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO		Percentual	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,4200%	16,12
Incidência da FGTS sobre o aviso prévio Indenizado		0,0326%	1,29
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		0,2000%	7,68
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,8472%	70,81
Incidência da 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,0550%	24,35
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		3,8000%	145,67
arredondamento			(0,01)
	TOTAL :	6,95%	290,64
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentual	VALORES
Férias		8,3300%	319,76
Adicional de Férias		2,7800%	106,72
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,3900%	14,97
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,0208%	0,80
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2800%	10,78
Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.387/76)		0,0300%	1,15
Outros		0,0000%	-
	Subtotal	11,9388%	454,15
Incidência da 4.1, sobre o Custo da Reposição		4,1763%	180,31
arredondamento			0,01
	TOTAL :	16,01%	614,47
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		VALORES	
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		1.355,06
4.2.	13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		432,64
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		1,15
4.4.	PROVISAO RESCISAO		26,20
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		2.670,13
	TOTAL (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 7.295,73
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALORES	
5		Percentual	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,0000%	224,71
B	TRIBUTOS	6,5520%	727,78
B.1	PIS	0,6500%	54,69
B.2	COFINS	3,0000%	252,41
B.3	Itibutos Municipais ISS	5,0000%	420,68
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		952,49
C	LUCRO	2,2000%	165,45
			(0,01)
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		1.117,93
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	2.613,66

R. G.
 Ecolimp Serviços Gerais Ltda - ME
 CNPJ: 39.750.891/0001-16
 Ricardo Requejo
 (61) 3645-8700 / 9957-99

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016		
CATEGORIA	ENCARREGADO (15H ÀS 24H)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentual	VALOR PROPOSTA	
Salário Base		3.838,70	
Adicional Noturno	20,00%	207,39	
Adicional de Periculosidade		-	
Adicional Horas Extras		-	
Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-	
Sumula 444 TST		-	
	TOTAL DA REMUNERACAO	R\$ 4.046,00	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS			
Auxílio Transporte		159,68	
Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9º, § 3º		575,12	
Assistência Médica		-	
Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral		-	
Fundo indenizatório		-	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	734,88	
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos		-	
Uniformes		46,05	
EPIs e Ferramentas		-	
Conjunto de Primeiros Socorros		-	
Equipamentos e Ronda e Comunicação		-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	46,05	
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIARIO E FGTS	Percentual	VALORES	
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	809,22	
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,55%	60,69	
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.319/86)	1,00%	40,46	
INGRA (art. 1º, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.767, de 30/06/89)	0,20%	8,09	
Sistema Educacional (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	101,15	
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	323,69	
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/08) (3,00%x0,50)	1,50%	50,69	
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,80%	24,28	
arredondamento		-	
	TOTAL	1.426,27	
4.2. 13º SALARIO	Percentual	VALORES	
13º Salário	8,33%	337,04	
	Subtotal	337,04	
Incidência do 4.1, sobre o 13º salário	8,33%	337,04	
arredondamento	2,94%	118,97	
	TOTAL	456,01	
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentual	VALORES	
Afastamento maternidade	0,0200%	0,61	
Incidência do 4.1, sobre o afastamento maternidade	0,0100%	0,40	
arredondamento		-	
	TOTAL	0,03%	
4.4. PROVISAO PI, RESCISAO	Percentual	VALORES	
Aviso Prévio indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	16,99	
Incidência da FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0235%	1,38	
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	8,09	
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXII, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8472%	74,74	
Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,9500%	26,30	
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	3,8000%	153,75	
arredondamento		(0,01)	
	TOTAL	281,22	
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual	VALORES	
Férias	8,3300%	337,04	
Adicional de Férias	2,7800%	112,48	
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)	0,3900%	15,78	
Licença paternidade (art. 7º, incis XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,84	
Falta legal (art. 473 e 63, CLT)	0,2800%	11,33	
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.357/76)	0,0300%	1,21	
Outros	0,0000%	-	
	Subtotal	478,69	
Incidência do 4.1, sobre o Custo de Reposição	4,1783%	188,98	
arredondamento		(0,01)	
	TOTAL	647,66	
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	35,3800%	1.426,27
4.2.	13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2700%	456,01
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0300%	1,21
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,9500%	281,22
4.5.	ICUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,0071%	647,66
	TOTAL	68,5584%	2.814,37
	TOTAL1 (MODULOS: 1+2+3+4)		RS 7.641,31
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	Percentual	VALORES	
A.	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,0800%	235,35
B.	TRIBUTOS	8,6500%	762,26
B.1	PIS	0,4500%	37,26
B.2	COFINS	3,0000%	264,37
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	440,61
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		957,51
C.	LUCRO	2,2000%	173,29
			0,01
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	12,93%	1.170,81
(categoria profissional)	Quantidade	VALORES	
1 POSTO	1	8.812,22	

R. Jy

Ecolump Serviços Gerais Ltda - Me
CNPJ: 39.750.831/0001-16
Ricardo Roger de Carvalho
CPF: 654.839.857-91

GRUPO 1					PROPOSTA EMPRESA	
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL		PREÇO TOTAL MENSAL	
1	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (COMUM - 5H ÀS 22H)	42	R\$ 5.098,51	R\$	214.137,42	
2	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (COMUM - 14H ÀS 23H)	2	R\$ 5.191,90	R\$	10.383,80	
3	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (COMUM - 15H ÀS 24H)	1	R\$ 5.285,09	R\$	5.285,09	
4	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ESCALA DIURNA - 12X36)	4	R\$ 4.627,82	R\$	18.511,28	
5	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ESCALA NOTURNA - 12X36)	6	R\$ 5.326,76	R\$	31.960,56	
6	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (5H ÀS 22H)	4	R\$ 5.465,15	R\$	21.860,60	
7	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (15H ÀS 24H)	1	R\$ 5.668,27	R\$	5.668,27	
8	ATENDENTE	3	R\$ 3.101,04	R\$	9.303,12	
9	AJUDANTE	12	R\$ 2.959,81	R\$	35.517,72	
10	ENCARREGADO (5H30 ÀS 14H30)	1	R\$ 8.413,66	R\$	8.413,66	
11	ENCARREGADO (15H ÀS 24H)	1	R\$ 8.812,22	R\$	8.812,22	
	TOTAL MENSAL	77			R\$ 369.853,74	
	TOTAL ANUAL					R\$ 4.438.244,88

R. S.

Ecoplmp Serviços Gerais Ltda Me
CNPJ: 39.750.831/0001-16
Ricardo Souza de Carvalho
CPF: 642.639.957-91